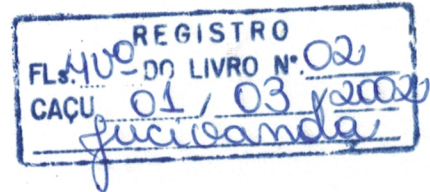


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 37/01, de 31/08/2001.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre autorização para aquisição
de imóvel e dá outras providências.



Emenda Modificativa nº 01 /01.

Modifica o “caput” do art. 3º e seu § 2º, e o “caput” do art. 5º e seu parágrafo único do Projeto em estudo.

O “caput” do art. 3º e seu § 2º, e o “caput” do art. 5º e seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 37/01, de 31 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Para pagamento do imóvel descrito no artigo primeiro, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar recursos dos vigentes créditos especiais, na proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto); $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor, com recursos advindos da captação de tributos, orçados para os três seguintes exercícios, devidos pelo próprio vendedor, junto ao Poder Público Municipal.
§ 2º - Persistindo saldo a complementar por parte do Poder Público Municipal, serão utilizados outros recursos vigentes nos respectivos créditos especiais e orçamentos.



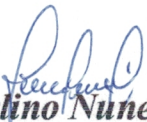
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Art. 5º - A receita e as despesas decorrentes da aquisição do imóvel, serão orçadas em cada exercício e lançadas nas contas próprias, dos respectivos créditos especiais e orçamentos, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

Parágrafo único – Incluem-se, também, como despesas de aquisição, as decorrentes de lavratura e registro de escritura e outros emolumentos, estas a serem lançadas nos vigentes créditos especiais, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.”

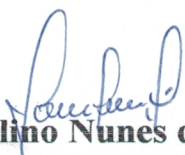
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 28 dias do mês de setembro de 2001.

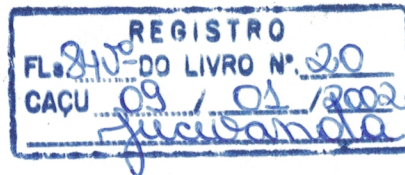

Vereador **Jucelino Nunes da Silva**
- Relator -

Justificativa:

A presente emenda faz se necessária em virtude de não haver orçamento aprovado para o atual exercício, portanto, impossível de efetuar, em orçamento, os lançamentos decorrentes do Projeto de Lei ora emendado, existindo aprovados para o corrente exercício apenas créditos especiais, onde deverão ser realizados os lançamentos necessários.

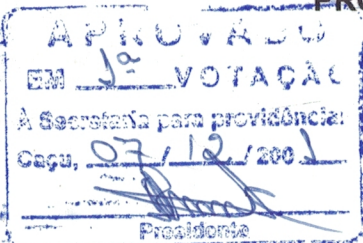
Conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação da presente Emenda, preferencialmente por unanimidade.


Vereador **Jucelino Nunes da Silva**
- Relator -

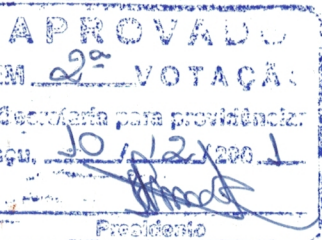


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 37 /2001, de 31 de Agosto de 2001.



Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, em nome do Município de Caçu, uma área de terras consistente de 4.200,00m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica e confrontativa: "começa junto ao marco nº 1 cravado a 19,00m do muro do Cemitério Municipal de Caçu com a Primeira Avenida; daí, segue com rumo de 76°15'SW e distância de 100,00m até o marco cravado nº 2, confrontando até aí com a Primeira Avenida; daí, segue com o rumo de 13°05'NW e distância de 42,00m, até o marco nº 3, confrontando até aí com Renato Junqueiroz; daí, segue com o rumo de 76°15'NE e distância de 100,00m até o marco cravado nº 4, confrontando até aí com Renato Junqueiroz; daí, segue sempre em uma paralela de 19,00m do muro do Cemitério com o rumo de 16°18' SE e distância de 42,00m até o marco nº 1 onde teve início essas divisas, confrontando até aí com Renato Junqueiroz", conforme Memorial Descritivo elaborado pelo Agrimensor José Luzia Vieira, CREA Nº924/TD da 15ª Região, anexo I

Parágrafo único. A área descrita no "caput" deste artigo pertence ao Sr. Renato Junqueiroz e será destacada de uma área maior, objeto da matrícula nº 432, livro 2-C, às fls. 40 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. O valor da compra e venda é no máximo o constante do Laudo de Avaliação, firmado por comissão designada para esse fim, que fica fazendo parte integrante desta lei - anexo II.

Art. 3º. Para pagamento do imóvel descrito no artigo primeiro, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar recursos do vigente orçamento, na proporção de 1/4 (um quarto); 3/4 (três quartos) do valor, com recursos advindos da captação de tributos, orçados para os três seguintes exercícios, devidos pelo próprio vendedor, junto ao Poder Público Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

§ 1º - Em cada exercício seguinte será efetuado o pagamento de 1/4 (um) quarto do valor do imóvel, mediante compensação do valor com os tributos devidos pelo vendedor, apurados até o mês de maio de cada ano.

§ 2º - Persistindo saldo a complementar por parte do Poder Público Municipal, serão utilizados outros recursos vigentes nos respectivos orçamentos.

Art. 4º. A área mencionada no artigo primeiro, será incluída, automaticamente, ao Patrimônio do Município, e será destinada à ampliação do Cemitério Público Municipal.

Art. 5º. A receita e as despesas decorrentes da aquisição do imóvel, serão orçadas em cada exercício e lançadas nas contas próprias, dos respectivos orçamentos, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

Parágrafo Único – Incluem-se, também, como despesas de aquisição, as decorrentes de lavratura e registro de escritura e outros emolumentos, estas a serem lançadas no vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

agosto
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 31 de **de**
2001.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 037/01, de 31 de agosto de 2001.

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre a aquisição de uma área de terras localizada ao lado do Cemitério Público Municipal, com a área de 4.200,00m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), com a descrição perimétrica e confrontativa constante do Memorial Descrito, anexo I, destinada à ampliação do referido Cemitério.

Tal aquisição tornou-se obrigatória ante a falta de espaço para sepultamento, na área do Cemitério e a reprovação, por parte da "Agência Ambiental", para utilização, como Cemitério Público, da área localizada na Fazenda Água Fria, até então adquirida com a finalidade de construir ali um novo Cemitério Público Municipal.

Informamos outrossim, que essa área pertence ao Sr. Renato Junqueiroz, e está regularmente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 432, às fls. 40, do livro 2-C.

Esclarecemos que através do Decreto nº 190/01, de 23 de agosto de 2001, foi nomeada uma comissão para se proceder a avaliação da área chegando essa comissão à conclusão que o preço do imóvel é de R\$.21.000,00 (vinte e hum mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo II, que foi devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Decreto nº 191/01, de 24 de agosto de 2001.

Em razão do interesse que envolve a matéria, eminentemente de ordem social, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues.**
DD^a. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

SETAG

José Luzia Vieira

CREA N° 924/TD 15ª Região

Fone: (062) 656-1805 - Escritório e 656-1055 - Residência

□□□ AV. ILDEFONSO CARNEIRO, 742 □□□ SALA 101 EDIFÍCIO ADOANA DA SILVEIRA
□□□
CAÇU-GOIÁS

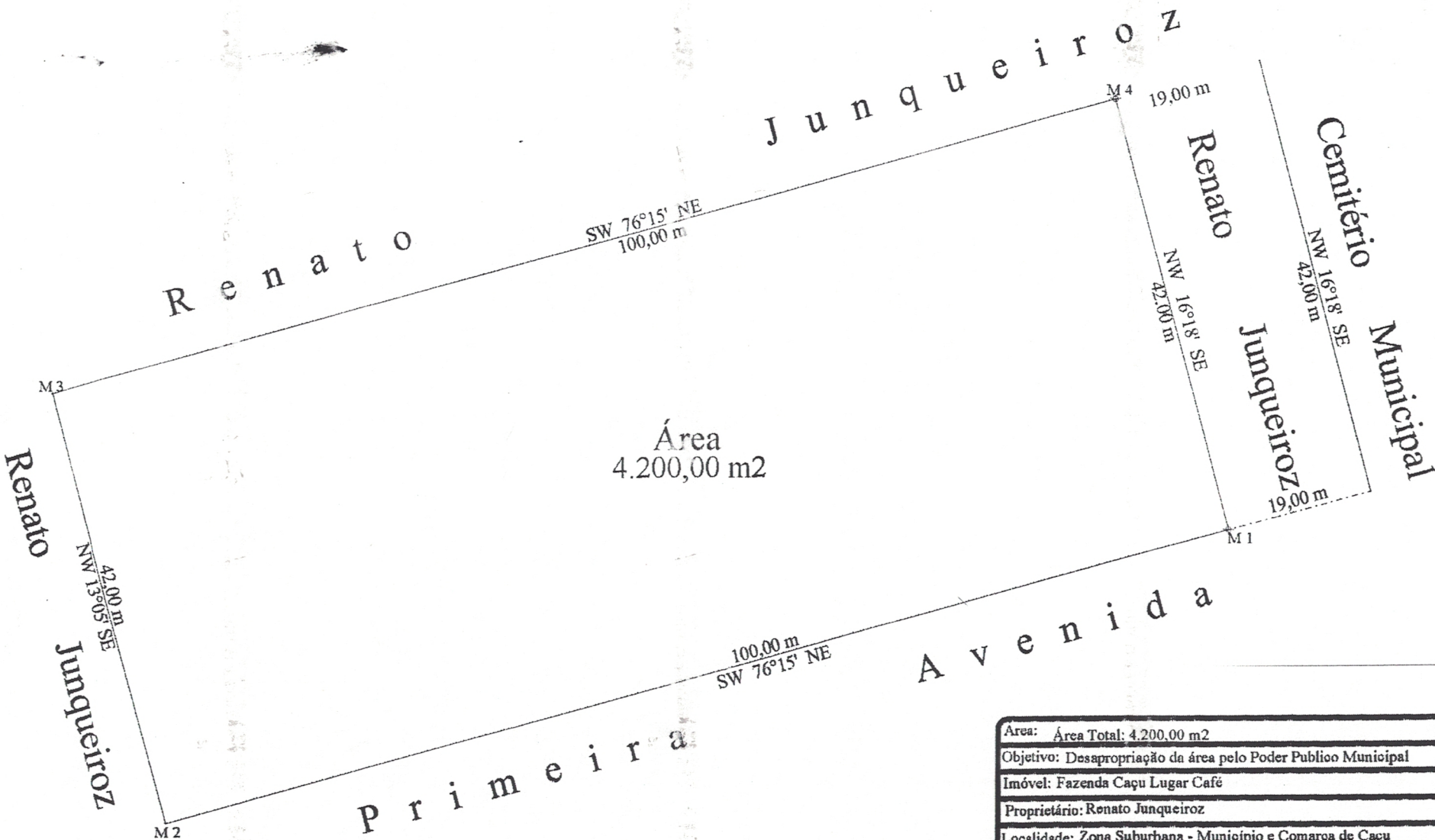
MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO	CAÇU - GOIÁS
FAZENDA CAÇU	LUGAR CAFÉ
PROPRIETÁRIO	RENATO JUNQUEIROZ
ÁREA	4.200,00 M ²

DESCRIÇÃO: COMEÇA junto ao marco n° 1 cravado a 19,00m do muro do Cemitério Municipal de Caçu com a Primeira Avenida, daí , segue com o rumo de 76°15'SW e distância de 100,00m até o marco n° 2, confrontando até ai com a Primeira Avenida; daí, segue com o rumo de 13°05'NW e distância de 42,00m, até o marco n°3, confrontando até ai com Renato Junqueiroz; daí, segue com o rumo de 76°15'NE e distância de 100,00m até a o marco n° 4, confrontando até ai com Renato junqueiroz; daí, segue sempre em uma paralela de 19,00m do muro do Cemitério com o rumo de 16°18'SE e distância de 42,00m até o marco n° 1 onde teve início essas divisas, confrontando até ai com Renato Junqueiroz.

CAÇU(GO), 23 DE AGOSTO DE 2001.


JOSÉ LUZIA VIEIRA



Área: Área Total: 4.200,00 m ²	
Objetivo: Desapropriação da área pelo Poder Público Municipal	
Imóvel: Fazenda Caçu Lugar Café	
Proprietário: Renato Junqueiroz	
Localidade: Zona Suburbana - Município e Comarca de Caçu	
Estado: Goiás	Escala: 1 : 600
Resp. Técnico:	
José Luzia <i>[Signature]</i>	
Inscrição: 11674-CPRE-15ª Região	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 190/01, desta data, após verificar o preço de mercado, achou por bem avaliar uma área de 4.200,00m², pertencente à Fazenda Caçu, lugar denominado Café, de propriedade de Renato Junqueiroz, com a seguinte descrição perimétrica: começa junto ao marco nº 1 cravado a 19,00m do muro do Cemitério Municipal de Caçu com a Primeira Avenida; daí, segue com rumo de 76°15'SW e distância de 100,00m até o marco cravado nº 2, confrontando até aí com a Primeira Avenida; daí, segue com o rumo de 13°05'NW e distância de 42,00m, até o marco nº 3, confrontando até aí com Renato Junqueiroz; daí, segue com o rumo de 76°15'NE e distância de 100,00m até o marco cravado nº 4, confrontando até aí com Renato Junqueiroz; daí, segue sempre em uma paralela de 19,00m do muro do Cemitério com o rumo de 16°18' SE e distância de 42,00m até o marco nº 1 onde teve início essas divisas, confrontando até aí com Renato Junqueiroz, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local sob às fls. 40, do livro 2/C, objeto da matrícula nº 432, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais), para efeito de desapropriação.

Por assim estar à comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 23 de agosto de 2001.


EDBERTO LELES BARROSO
Presidente


CLAÍNIO UESTER DE SOUZA RIBEIRO
Secretário


ADÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Membro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

MUNICÍPIO DE CAÇU



COMARCA DE CAÇU

Fone (062) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

Oldack Musa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Altino Barboza
OF. E TAB. SUBSTITUTO

Missé Sousa Carmalho
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que, às fls. 40, do livro 2/C, de Registro Geral, feita em 13 de dezembro de 1976, consta a matrícula nº 4 3 2, referente ao remanescente, 1.369,0452ha (hum mil, trezentos e sessenta e nove hectares,* quatro ares e cinquenta e dois centiares) em terras diversas sortes, situado neste Município, na Fazenda Caçu, lugar denominado Café, com benfeitorias constantes de sítio, composto de casa de morada, em * alvenaria, rego d'água e monjolo, quintal e currais, cercados de arame e arame em cercas, com as confrontações constantes da mesma matrícula, figurando, como anteriores, as transcrições ns. 2.170 e ** 2.084, deste Cartório. PROPRIETÁRIO: RENATO JUNQUEIROZ, brasileiro, solteiro, agropecuarista, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Coronel Manoel Inácio nº 401. CERTIFICO MAIS: Não há registro de ônus, de espécie alguma, afetando a posse e domínio deste remanescente.....

O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 13 de janeiro de 2000

Altino Barboza
Altino Barboza

OF. SUBSTITUTO

Valor da Certidão R\$ 3,500

Taxa Judiciária - R\$ 3,52

Total - R\$ 7,02

Data da Receita 13/01/2000

Autoridade Expedidora

A taxa Judiciária será recolhida através da GRG

nº 0551293-9

Relatório de Vistoria nº 412 /2001

Motivo: Parc. técnico para deliberação de área para ampliação de cemitério

Processo: 5601.4145/2001 -1

Interessado: Prefeitura Municipal de Caçu


Município: Caçu

Em vistoria realizada na área indicada pela Prefeitura local, conforme solicitação de Of. 246/2001, para ampliação de Cemitério público. Constatamos o seguinte:

- O terreno em questão localiza-se em área urbana do município e encontra-se anexa ao Cemitério local;
- Acompanhado pelo Secretário da Indústria e Comércio e Meio Ambiente o sr. Cláudio Vester de Souza Ribeiro, estivemos na área em tela e observamos que a mesma apresenta em seu entorno conjuntos de residências e ruas pavimentadas;
- Notamos ainda, que a área pretendida para implantação e ampliação do referido Cemitério, encontra-se situada em terreno de topografia parcialmente plana, com declividade voltada para o rio Claro, que encontra-se distante aproximadamente 02 (dois) km;
- A vegetação existente na área são predominantemente tipo gramínea e pioneiras agressivas, consorciada a pequenos arbustos, remanescentes da vegetação nativa;
- Nota-se que na gleba em questão, apresenta solo de textura argilo/arenosa, assim como, não é banhado por curso d'água ou presença de áreas úmidas ou surgências de elementos rochosos.

Tendo em vista o implemento do Projeto e a natureza do mesmo, necessário se faz, que seja elaborado **estudo de perfil do solo, teste de percolação** para conhecimento da altura do lençol freático, ressaltamos ainda que a viabilização de implantação do Projeto, deverá ser providenciado por parte do Empreendedor, Projeto Ambiental (RCA/PCA) para obtenção do **Licenciamento** junto a Agência Ambiental, bem como apresentação de **Anuência** da Prefeitura local.

Goiânia, 17 de outubro de 2001


Antonio Gabriel Ferraz dos Santos
Tecnólogo em San. Ambiental
Crea Go 5528 - D



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Lazer, Esporte e Meio Ambiente.

Of. nº 001/01.
Caçu, 05 de novembro de 2001.

Exmº Sr.
Elcio Tadeu Garcia Alevé
DD. Presidente da Comissão de Lazer, Esporte e Meio Ambiente
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar a Vossa Excelência a conversão em diligência, do Projeto de Lei nº 37/01, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, do qual sou relatora, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo fato de que necessário se faz, que seja elaborado estudo de perfil do solo, e que seja providenciado por parte do Prefeito Municipal, Projeto Ambiental para obtenção de Licenciamento junto a Agência Ambiental, de conformidade com o Relatório de Vistoria nº 412/2001, expedido pelo Tecnólogo em San. Ambiental, Sr. **Antônio Gabriel Ferraz dos Santos**, para que sejam sanadas todas as dúvidas com relação a aquisição do referido imóvel. Tal solicitação encontra amparo no artigo 35, § 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o artigo 19, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradeço,

Atenciosamente,


Vereadora **Sueli Freitas da Silva**
- Relatora da Comissão -

DEFERIDO
Caçu, 05/11/2001

Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Lazer, Esporte e Meio Ambiente.

Of. nº 002/01.

Caçu, 05 de novembro de 2001.

Exm^a Sr^a.

Fátima Maria da Cunha Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Nesta:

Senhora Presidente,

Vimos a digna presença de Vossa Excelência para informar-vos que o Projeto de Lei nº 37/01, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, que está sob apreciação da ***Comissão de Lazer, Esporte e Meio Ambiente***, encontra-se convertido em diligência, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a pedido da relatora Vereadora ***Sueli Freitas da Silva***, a qual, em conjunto com os demais membros da Comissão, solicitou que seja elaborado estudo de perfil do solo, e que seja providenciado por parte do Prefeito Municipal, Projeto Ambiental para obtenção de Licenciamento junto a Agência Ambiental, de conformidade com o Relatório de Vistoria nº 412/2001, expedido pelo Técnico em San. Ambiental, Sr. ***Antônio Gabriel Ferraz dos Santos***, para que sejam sanadas todas as dúvidas com relação a aquisição do referido imóvel. Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e consideração a nobre Presidente.

Atenciosamente,

Vereador ***Elcio Tadeu Garcia Alevé***

- Presidente da Comissão -



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 37/01, de 31/12/2001.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel e dá outras providências. A aquisição que ora está sendo autorizada, foi precedida de avaliação por Comissão Especial, além de sua destinação ser inquestionavelmente necessária, sendo, destarte, absolutamente constitucional e justa a presente matéria, razão pela qual, com a Emenda ora proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de setembro de 2001.

Vereador **Jucelino Nunes da Silva**

- Relator -



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 37/01, de 31/08/2001.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel e dá outras providências. A matéria sob discussão e análise, com a Emenda proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encontra-se respaldada pelas normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Registra-se que, o imóvel foi legalmente avaliado por competente Comissão, além de estar, expressamente, fixado que o valor da avaliação será o máximo permitido para a compra e venda do imóvel. Verificados os créditos especiais em vigência para este exercício, encontramos a previsão para gastos desta natureza. O pagamento através de compensação dos tributos devidos pelo alienante não é vedado por normas legais, portanto, permitido.

*Assim sendo, respeitada a Emenda proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação do Projeto de Lei em estudo.*

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 18 dias do mês de outubro de 2001.

Vereador **Ubaldino Cardoso Pereira**

Relator -



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Lazer, Esporte e Meio Ambiente.

Projeto de Lei nº 37/01, de 31/08/2001.
Autoria: Prefcito Municipal
Dispõe sobre autorização para aquisição
de imóvel e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel e dá outras providências. Estudando detidamente a viabilidade da ampliação do cemitério municipal no local destacado no Projeto em epígrafe, após contactarmos o Técnico que esteve no local destinado à tal mister, tendo este reafirmado que para termos a certeza de que a concretização do cemitério naquela área não venha a poluir lençóis freáticos, indispensável é a realização do estudo do solo pela Agencia Ambiental do Estado de Goiás, providenciando também o Projeto Ambiental (RCA/PCA) através de Projeto específico. Solicitamos então, no prazo legal, ao Prefeito Municipal, que fosse providenciado o estudo do solo, como condicionante à aprovação da matéria, o Sr. Prefeito nos apresentou ofício de nº 292/2001, de 27/11/2001, no qual informou e firmou o compromisso da completa realização do estudo do solo e do Projeto Ambiental no menor prazo possível no Órgão executor dos trabalhos, e que, tão logo sejam concluídos os referidos estudos, será remetido à Câmara Municipal, uma cópia com os resultados dos referidos estudos.

Diante deste compromisso do Executivo e da sabença de que demanda-se até mezes a realização do estudo necessário, e diante da urgência em destinar local adequado para novos sepultamentos, e ainda, pensando na sociedade que não está encontrando local para sepultar seus Entes falecidos, com a devida dignidade, entendemos ser, pelas atuais e sérias circunstâncias, viável a aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de dezembro de 2001.

Sueli Freitas da Silva
Vereadora Sueli Freitas da Silva
- Relatora -

[Assinatura]
[Assinatura]



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

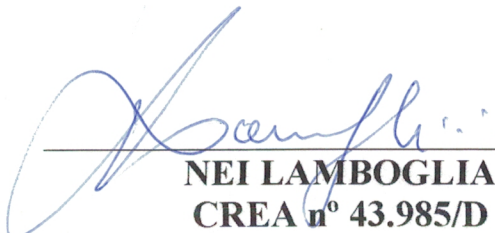
LAUDO TÉCNICO

O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Caçu vem através do presente laudo atestar sobre a área destinada à Ampliação do Cemitério Municipal, após verificação “In Loco”, o que segue abaixo:

- 1 – O terreno tem o nível do lençol freático acima dos 03 (três) metros conforme sondagem através de furos.
- 2 – Tem boa permeabilidade por ser um terreno arenoso.
- 3 – Se encontra localizado logo acima da área onde já está instalado o cemitério municipal.

E por sr verdade firmo o presente laudo em três vias de igual forma e teor.

Caçu (GO) 05 de novembro de 2001.



NEI LAMBOGLIA
CREA nº 43.985/D



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

LAUDO TÉCNICO

O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Caçu vem através do presente laudo atestar sobre a área destinada à Ampliação do Cemitério Municipal, após verificação “In Loco”, o que segue abaixo:

1 – O terreno tem o nível do lençol freático superior a 03 (três) metros de profundidade conforme sondagem através de furos.

2 – Tem boa permeabilidade por ser um terreno arenoso.

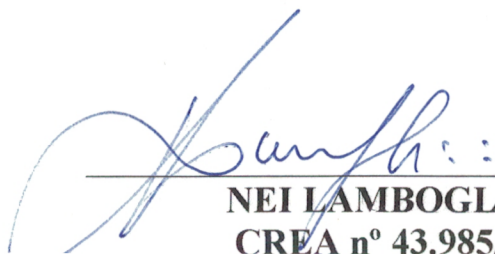
3 – Se encontra localizado logo acima da área onde já está instalado o cemitério municipal.

4 – Se encontra localizado a mais de 200m do manancial mais próximo.

5 – Não polui poços de água potável, pois a água servida é toda encanada.

Diante do acima exposto, o departamento de engenharia vem junto à Câmara Municipal de Caçu, considerar propícia a área para a implantação da referida ampliação do cemitério.

Caçu (GO) 05 de novembro de 2001.



NEI LAMBOGLIA
CREA nº 43.985/D



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Lazer, Esporte e Meio Ambiente.

Of. nº 003/01.
Caçu, 12 de novembro de 2001.

Exmº Sr.
Rui Alves Martins
DD. Prefeito Municipal de Caçu
Nesta:

Senhor Prefeito,

Respeitante ao Projeto de Lei nº 37/01, de 31 de agosto de 2001, que encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis, mais precisamente, passando pelos crivos da Comissão de Lazer, Esporte e Meio Ambiente, em cuja Comissão a presente matéria foi convertida em diligência, em conformidade com o artigo 35, § 8º, do Regimento Interno da Câmara, para solicitar do Poder Executivo Municipal, através de Vossa Excelência, o seguinte:

Seja providenciado a realização do estudo do perfil do solo, providenciando também o Projeto Ambiental (RCA/PCA), para os fins sugeridos pelo Técnico em Saneamento Ambiental, **Antônio Gabriel Ferraz dos Santos**, o qual foi comunicado via telefone, deixando claro, este, que se traduz em risco a realização do empreendimento sem estes prévios estudos do solo.

Sendo que, na realização, a Comissão ora comunicante pretende estar presente para o acompanhamento dos trabalhos, portanto, pedimos que sejam comunicados da data e horário do estudo.

Pelo interesse e relevância que envolve a matéria, esperamos providências em caráter de urgência máxima.

Atenciosamente;

Vereador **Elcio Tadeu Garcia Aleve**
- Presidente da Comissão -

RECEBEMOS
Em 13 / 11 / 2001
Claudia N. Silva
Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. nº 292/2001

Caçu-GO, 27 de novembro de 2001.

Senhora Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 003/01, de 12.11.01, da Comissão de Lazer, Esporte e Meio Ambiente dessa Egrégia Casa de Leis, informamos a V. Exa. que já foi solicitado da Agência Ambiental o estudo do perfil do solo e do Projeto Ambiental (RCA/PCA), para ampliação do Cemitério Público.

Informamos, ainda, que os trabalhos necessários já estão sendo providenciados, e tão logo seja concluído o projeto, será remetida uma cópia para essa Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e aos Senhores Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

RUI ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora **FÁTIMA MARIA DA CUNHA RODRIGUES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Nesta

29-11-2001
psilva